



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

MENSAGEM N° 21/2025 – PMC – GP

Coari, 16 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Coari, o anexo Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Turismo do Município de Coari e o Sistema Municipal de Turismo, composto pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Após uma análise aprofundada e multidisciplinar da proposta original, identificamos oportunidades para aperfeiçoar o texto, tornando-o uma ferramenta ainda mais robusta, transparente e eficaz para transformar o potencial turístico de Coari em desenvolvimento socioeconômico sustentável. As alterações propostas visam fortalecer a governança, a autonomia financeira e o alinhamento estratégico da política pública, assegurando sua perenidade e impacto positivo para nossa comunidade.

Os principais aperfeiçoamentos propostos são:

1. Fortalecimento da Sustentabilidade Financeira do Fundo (FUMTUR): Para garantir a autonomia e a previsibilidade dos investimentos, foram incluídas fontes de receita próprias e vinculadas à atividade turística, como um percentual do ISS sobre serviços do setor e receitas de concessões de equipamentos turísticos. Isso reduz a dependência de dotações orçamentárias e permite um planejamento de longo prazo.
2. Ampliação da Representatividade do Conselho (COMTUR): A nova redação detalha, na própria lei, os setores da sociedade civil que deverão compor o Conselho. Essa medida assegura uma representação mais plural e democrática, garantindo que as vozes do trade turístico, da comunidade acadêmica e das organizações ambientais sejam ouvidas na formulação das políticas.
3. Inclusão de Mecanismos de Transparência Ativa: Foi adicionada a obrigação de publicar relatórios semestrais detalhados sobre a gestão financeira do FUMTUR no Portal da Transparência. A medida fortalece o controle social, aumenta a confiança da população na gestão dos recursos públicos e alinha o município às mais modernas práticas de governança.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

4. Detalhamento de Diretrizes Estratégicas: O projeto passa a incluir diretrizes específicas para a vocação de Coari, priorizando o ecoturismo, o turismo de base comunitária e a pesca esportiva. Essa especificação direciona os esforços e investimentos para os segmentos de maior potencial, valorizando nossa identidade amazônica.

Estamos convictos de que estas alterações consolidam uma legislação de vanguarda, capaz de posicionar Coari como um destino turístico competitivo e responsável. A aprovação deste projeto de lei representará um passo decisivo para a geração de emprego e renda, a valorização de nossa cultura e a conservação de nosso patrimônio natural.

Diante do exposto, e certa da sensibilidade deste Legislativo para com os temas de vital importância para o futuro de nosso município, solicito o valioso apoio de Vossas Excelências para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

FABÍOLA REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Turismo do Município de Coari e o Sistema Municipal de Turismo, composto pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Coari e o Sistema Municipal de Turismo, composto pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo de Coari tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do turismo como instrumento de geração de emprego, renda, inclusão social, preservação ambiental e valorização cultural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – turismo: o conjunto de atividades realizadas por pessoas durante suas viagens e estadas em locais distintos do seu entorno habitual, por período inferior a um ano, com finalidades de lazer, negócios ou outras não remuneradas no destino visitado;

II – turista: aquele que realiza deslocamento temporário, motivado por interesses diversos, contribuindo para o fortalecimento da economia e para o intercâmbio cultural local.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos seguintes princípios:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- I – sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural;
- II – participação comunitária e controle social;
- III – descentralização e regionalização da gestão do turismo;
- IV – valorização da identidade cultural e do patrimônio natural;
- V – inclusão e acessibilidade universal;
- VI – cooperação entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

- I – planejar e promover o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social;
- II – incentivar o empreendedorismo local e o turismo de base comunitária;
- III – fomentar a capacitação profissional e a educação voltada ao setor;
- IV – estimular a criação e consolidação de produtos e roteiros turísticos;
- V – garantir a promoção do Município como destino turístico regional, nacional e internacional;
- VI – integrar o turismo às demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de cultura, meio ambiente, esporte, lazer e desenvolvimento econômico;
- VII – combater práticas de exploração sexual e atividades que atentem contra a dignidade humana;
- VIII – promover a coleta e o uso de dados turísticos para subsidiar decisões e políticas públicas;
- IX – promover o turismo sustentável amazônico, respeitando os modos de vida tradicionais, comunidades ribeirinhas, povos indígenas e a conservação dos ecossistemas locais;
- X – promover e estruturar o ecoturismo, o turismo de base comunitária em áreas ribeirinhas e o turismo de pesca esportiva como produtos prioritários, garantindo o mínimo impacto ambiental e o máximo retorno para as comunidades locais;
- XI – integrar a atividade turística com a pesquisa científica e a educação ambiental, fomentando parcerias com universidades e institutos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, composto pelos seguintes órgãos:

- I – órgão gestor: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – instrumento de financiamento: Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 6º Compete ao SIMTUR planejar, coordenar e executar as ações voltadas à implementação da Política Municipal de Turismo, articulando-se com os setores público e privado.

Seção I

Do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento da política municipal de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º Compete ao COMTUR:

- I – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;
- II – deliberar sobre planos, programas e projetos de interesse turístico;
- III – acompanhar, analisar e aprovar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IV – propor diretrizes para celebração de convênios, parcerias e programas turísticos;
- V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º O COMTUR será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e a estrutura, a quantidade de membros, os órgãos e as entidades que comporão o Conselho, bem como as regras para a indicação e escolha dos representantes, serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A participação no Conselho será considerada função pública de relevante interesse social, sem remuneração.

§ 2º A escolha dos membros, a duração dos mandatos e o funcionamento serão definidos em decreto regulamentador.

§ 3º A representação da sociedade civil no COMTUR deverá contemplar, no mínimo, os seguintes setores:

- a) Meios de hospedagem;
- b) Agências de turismo e operadores turísticos;
- c) Transporte turístico;
- d) Bares, restaurantes e similares;
- e) Artesanato e produtos associados ao turismo;
- f) Organizações não governamentais com atuação nas áreas de meio ambiente e patrimônio cultural;
- g) Instituições de ensino superior ou técnico com cursos na área de turismo ou correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

§ 4º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos por seus respectivos pares, em fórum próprio convocado para este fim, conforme dispuser o regimento.

Seção II

Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal Turismo, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados à execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 11. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências de recursos da União, do Estado e de convênios;
- III – doações, legados e subvenções;
- IV – receitas provenientes de parcerias com entidades públicas e privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas;
- VII – percentual da arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre as atividades de hotéis, pousadas, agências de turismo, transportes turísticos e outros serviços diretamente ligados ao setor;
- VIII – receitas advindas da concessão de uso de espaços e equipamentos turísticos públicos municipais;
- IX – parte das receitas oriundas de multas e indenizações por danos ambientais ou ao patrimônio cultural do município;
- X – taxas de acesso ou manutenção de áreas de especial interesse turístico geridas pelo município, a serem criadas por lei específica.

Parágrafo único. A destinação de percentual do ISS, bem como a instituição de taxas previstas neste artigo, observará a legislação tributária vigente, especialmente o Código Tributário Nacional e Municipal, a Lei Complementar nº 116/2003 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A gestão do FUMTUR caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob supervisão do COMTUR, observadas as normas de finanças públicas e controle interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 773/2022, e suas alterações posteriores.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

FABÍOLA REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício